

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2014.**

**(Do Senhor Marco Tebaldi)**

**Dispõe sobre obrigatoriedade dos planos e seguros privados de assistência à saúde, a realização de todos os procedimentos obstétricos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica assegurada a cobertura, pelas operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde, de todos os procedimentos obstétricos pelo profissional responsável pelo pré-natal.

**Art. 2º** - Torna obrigatório às operadoras de plano de saúde a realização dos seguintes procedimentos:

- I** – O pré-natal (consultas periódicas da gestante);
- II** – A disponibilidade do profissional responsável pelo pré-natal para a realização do parto (acompanhamento presencial);
- III** – A realização do parto vaginal ou cesariano;
- IV** – A assistência ao parto.

**Art. 3º** - Caberá às operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde a realização do pagamento das “taxas de disponibilidade”.

**Parágrafo único** – A operadora dos planos de saúde deverá garantir a disponibilidade do profissional responsável pelo pré-natal durante a realização do parto, sem a cobrança de qualquer custo adicional para o procedimento.

**Art. 4º** - Caso a operadora não ofereça a cobertura, estará sujeita às sanções estabelecidas pela Agência Reguladora dos Planos de Saúde no Brasil - ANS, que garante todos os procedimentos obstétricos.

**Art. 5º** - Fica assegurada ao usuário de planos e seguros privados de assistência à saúde a escolha do prestador de serviço ou profissional da saúde, vinculado à operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, com a qual o usuário realizou seu pré-natal.

**Art. 6º** - Caberá à operadora do plano ou seguro privado de assistência à saúde, adotar as providências necessárias à operacionalização dos procedimentos decorrentes da escolha pelo usuário, do prestador de serviços.

**Art. 7º** - Inclui-se na abrangência da escolha do prestador de serviço pelo usuário de planos e seguros privados de assistência à saúde, a cobertura obstétrica relativa ao pré-natal, parto e assistência ao parto.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa pretende proteger as gestantes de um comportamento abusivo, que vem sendo reiteradamente denunciado pelas gestantes: a cobrança de valores extras para o acompanhamento do trabalho de parto e do próprio parto pelas operadoras do plano de saúde, para o pagamento das conhecidas “taxa de disponibilidade”. Muitos planos de saúde cobram essa taxa para garantir que o médico que atendeu a grávida durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

Conforme a resolução nº 211/10 da ANS atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, estipulando a cobertura mínima obrigatória para os planos privados de assistência à saúde e garantindo todos os procedimentos obstétricos, conforme os artigos abaixo:

*“Art. 16 – A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da lei nº 9.656/98 de 1988”.*

*“Art.19 – O plano hospitalar com obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 18 desta resolução, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e o puerpério, observadas as seguintes exigências (...)”.*

Não é preciso enfatizar que o parto é o desfecho desejado, natural e inescapável da gestação. Todos os obstetras estão cientes deste fato. Obviamente, o médico que fez o acompanhamento pré-natal conhece melhor do que nenhum outro as condições clínicas e psicológicas da parturiente e deve respeitar o forte vínculo de confiança que ela constrói com ele ao longo das consultas. Ignorar o valor deste laço simplesmente porque o profissional não está de plantão na hora em que vai ocorrer o parto, contraria todas as premissas do atendimento humanizado.

Diversas associações de proteção ao consumidor consideram a cobrança das operadoras dos planos de saúde como conduta abusiva, sendo que o procedimento está incluído nas coberturas de atenção ao pré-natal e ao parto.

Assim, para defender os direitos das gestantes, parturientes e famílias, propomos à apreciação do Parlamento a presente iniciativa que inclui com clareza, como cobertura obrigatória dos planos e seguros privados de assistência à saúde, a realização do parto pelo profissional obstetra responsável pelo pré-natal, dirimindo as dúvidas sobre o direito.

Acredito na sensibilidade dos nobres pares para apreciarem, contribuírem e, ao final, aprovarem o presente projeto, considerando sua contribuição fundamental para toda a Nação Brasileira, que tem na família o suporte para a sua vida.

Sala das sessões, 19 de março de 2014.

**MARCO TEBALDI**  
**Deputado Federal – PSDB/SC**